



**LEI MUNICIPAL Nº. 2.358/2.011**

*(Autor: Prefeito Municipal)*

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois lotes urbanos do patrimônio do Município, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art.2º** - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Projetada, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 04, da quadra n. 262, com as seguintes dimensões e confrontações: inicia-se a 29,35 metros do alinhamento predial da Rua Anselmo Tristão do lado ímpar; daí vira a esquerda e caminha 22,20 metros confrontando pelo lado esquerdo com os lotes 03 e 05, da propriedade municipal; daí vira a esquerda e caminha 8,60 metros confrontando pelo fundo com o lote 05 e propriedade rural do Sr. Joaquim Barreto de Resende; daí vira a esquerda e caminha 22,50 metros confrontando pela direita com propriedade rural do Sr. Joaquim Barreto de Resende; daí vira a esquerda e caminha 9,40 metros confrontando pela frente com o alinhamento predial da Rua Projetada do lado par da numeração cadastral e chega no ponto onde deu início este caminhamento perfazendo assim, uma área de 201,15 m<sup>2</sup> (duzentos e um metros, quinze centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal n. 01.04.262.0100.001.

**Art.3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$890,00 (oitocentos e noventa reais).

  
José Renato de Sousa  
Prefeito Municipal



**Art.4º** - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Projetada, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 03, da quadra n. 262, com as seguintes dimensões e confrontações: inicia-se a 20,00 metros do alinhamento predial da Rua Anselmo Tristão do lado ímpar; daí vira a esquerda e caminha 20,00 metros confrontando pelo lado esquerdo com o lote 02, propriedade municipal; daí vira a esquerda e caminha 9,35 metros, confrontando pelo fundo com o lote 05 de propriedade municipal; daí vira a esquerda e caminha 20,00 metros confrontando pelo lado direito com o lote 04 de propriedade do Município de Conceição das Alagoas; daí vira a esquerda e caminha 9,35 metros confrontando pela frente com o alinhamento predial da Rua Projetada do lado par da numeração cadastral, e chega no ponto onde deu início este caminamento. Perfazendo assim uma área de 187,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e sete metros quadrados). Inscrição cadastral municipal n. 01.04.262.0090.001.

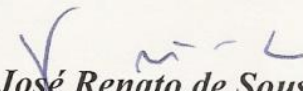
**Art.5º** - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$796,62 (setecentos e noventa e seis reais, sessenta e dois centavos).

**Art.6º** - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art.7º** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

**Art.8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 19 de maio de 2011.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**